



**PROJETO DE LEI N° , DE 2022.
(Do Sr. Capitão Derrite)**

Dispõe sobre a qualificação necessária para o exercício da profissão de instrumentador cirúrgico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a qualificação necessária para o exercício da profissão de instrumentador cirúrgico.

Art. 2º Poderão exercer a profissão de instrumentador cirúrgico no País:

I – Os diplomados em qualquer curso superior na área da saúde, e que tenham concluído curso específico de Instrumentação Cirúrgica ministrado por escola oficial ou reconhecida pelo Governo Federal;

II – Os diplomados em curso técnico de Auxiliar de Enfermagem ou de Técnico de Enfermagem, e que tenham concluído curso específico de Instrumentação Cirúrgica ministrado por escola oficial ou reconhecida pelo Governo Federal;

III – Os diplomados em curso de Instrumentação Cirúrgica ministrado por escola estrangeira reconhecida em seu país, e que tenham o diploma revalidado no Brasil;

IV – Os profissionais que, na data da entrada em vigor desta Lei, tenham exercido, comprovadamente, por no mínimo 2 (dois) anos, a função de instrumentador cirúrgico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O instrumentador cirúrgico é um profissional que trabalha em conjunto com a equipe médica durante um procedimento operatório. Exige-se desse profissional conhecimento em diversas áreas, tais como: técnicas cirúrgicas, biossegurança, anatomia, fisiologia, microbiologia, denominação e funcionamento de aparelhos e instrumentos cirúrgicos.

Na equipe médica, o instrumentador cirúrgico possui várias atribuições importantes, dentre as quais devem ser destacadas: organizar e preparar os equipamentos, instrumentos e materiais que serão utilizados pelo cirurgião; manter a mesa de cirurgia organizada; cuidar da esterilização de tudo que for utilizado no campo cirúrgico; passar os instrumentos de forma adequada e segura para o cirurgião, a fim de evitar quedas e acidentes; conhecer os procedimentos cirúrgicos e antecipar-se aos pedidos do cirurgião; responsabilizar-se pelos materiais biológicos retirados para exame 2 histopatológico até que sejam encaminhados para o setor competente; contar compressas e gazes antes e ao término de cada procedimento cirúrgico; separar os instrumentais e materiais perfurocortantes, evitando dessa forma acidentes.

Assim, pode-se concluir que o instrumentador possui funções extremamente importantes para o sucesso do procedimento cirúrgico. A vida do paciente dependerá, dentre outros fatores, da habilidade do cirurgião e da assepsia de todos os instrumentais e materiais utilizados. Um dos profissionais responsáveis por manter essa cadeia asséptica é o instrumentador cirúrgico. Se bem qualificado, esse profissional será responsável por evitar que ocorram infecções trans e pós-operatórias. Contudo, apesar dessa função preponderante, a instrumentação cirúrgica ainda não é atividade profissional regulamentada.

Diante do exposto, é claro que a atividade de instrumentação cirúrgica, se não realizada por profissionais capacitados, pode acarretar graves danos, às vezes irreversíveis, à saúde dos pacientes. Exigir apenas a especialização em instrumentação cirúrgica pode ser insuficiente para adequada atuação profissional. Por esse motivo, este projeto propõe que a atividade de instrumentação cirúrgica seja prestada apenas por profissionais de nível superior da área de saúde com especialização em instrumentação cirúrgica; ou por profissional já devidamente qualificado como Auxiliar ou Técnico de Enfermagem, também com especialização em instrumentação cirúrgica.

Importante mencionar ainda que a maioria dos currículos dos cursos de instrumentação cirúrgica não oferece embasamento técnico-científico profundo sobre biossegurança, mas apenas noções. Sem um conhecimento aprofundado nessa área, o instrumentador cirúrgico pode causar sérios danos à saúde do paciente. Ademais, outro ponto a ser considerado é a existência de diversos cursos à distância de instrumentação cirúrgica sem nenhum conteúdo prático. Acerca disso, destaca-se que alguns cursos de especialização em instrumentação cirúrgica, como aquele oferecido pela Cruz Vermelha Brasileira, exigem como pré-requisito que o aluno tenha concluído curso de qualificação profissional de Auxiliar de Enfermagem ou Técnico de Enfermagem.



* C D 2 2 1 2 6 0 4 6 0 0 0 *

Nesse contexto, pela relevância do Instrumentador Cirúrgico, faz-se necessária a regulamentação da profissão.

Sendo assim, na busca da realização da Justiça e em face da extrema relevância da medida aqui proposta, conta-se com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2022, na 56^a legislatura.

**CAPITÃO DERRITE
DEPUTADO FEDERAL
PL-SP**

Apresentação: 13/06/2022 16:31 - Mesa

PL n.1623/2022



* C D 2 2 1 2 2 6 0 4 6 0 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Derrite
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221226046000>